



Pró-Reitoria de Ensino

**ATO NORMATIVO nº 002,
de 13 de fevereiro de 2007.**

Dagoberto Sabatini Fernandes, Pró-Reitor de Ensino da Universidade do Planalto Catarinense, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, IX, do Estatuto da Universidade, e,

Considerando:

- 1 a origem histórica do trote aos calouros, com acontecimentos ocorridos em nível local e nacional, demonstrados por agressões físicas e perturbações de ordem disciplinar e organizacional na Instituição;
- 2 que o trote é muitas vezes uma atividade que causa medo, incertezas e constrangimentos no início do semestre letivo, dependendo dos procedimentos adotados;
- 3 que o trote que se manifesta num ato de violência e de constrangimentos é uma prática rejeitada pela sociedade, que exige mudanças;
- 4 que o trote pode ser transformado num rito de passagem para agregar valores éticos e de formação cidadã;
- 5 que a realização de um trote com apelo social traz ao DCE e aos CA's uma divulgação do seu papel acadêmico e a oportunidade de estabelecer parcerias com alunos veteranos, professores, instituição e comunidade;
- 6 que as experiências de outras universidades com o "trote da cidadania" e o "trote solidário" têm revelado ações de cunho social, reconhecidas pela comunidade externa.

INSTRUI:

1 – O evento de recepção dos calouros no início do semestre letivo tenha como objetivo o desenvolvimento de uma ação integrada entre calouros, veteranos e comunidade em torno de uma causa sócio-educacional que beneficie pessoas e/ou instituições, através de serviços ou atividades educacionais/sociais.

2 – O planejamento do "trote" fique sob responsabilidade dos CA's em parceria com o DCE, que poderão apresentar projetos de ação social ou pedagógicos às Pró-Reitorias para apoio e acompanhamento.

3 - Os atos de agressão física, moral e de danos materiais causados aos calouros serão passíveis de punição na forma do Regimento Geral da UNIPLAC.

4 – Os Coordenadores de Curso e Professores que permitirem a entrada de alunos na sala de aula com a finalidade de aplicar trote ou dispensarem alunos para participar de trote, que não tenham sido previamente consultados e que este não atenda aos objetivos orientados nesta instrução, estarão sujeitos as sanções disciplinares regimentais.

5 – Os Coordenadores dos Cursos, bem como o Pró-Reitor de Ensino, estão autorizados nos termos do art. 145, “a” do Regimento Geral da UNIPLAC a aplicar sanções disciplinares aos alunos que promoverem qualquer tipo de trote que não tenha uma causa sócio-educacional que beneficie pessoas e/ou instituições, nos termos desta instrução.

Lages, 13 de fevereiro de 2007.

Dagoberto Sabatini Fernandes

Pró-Reitor de Ensino